

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em exercício, o **Senhor HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Município de Novo Aripuanã, de acordo com a Lei nº 031 de 29 de junho de 2007, conforme a composição abaixo:

I – Um Representante do Poder Público –

1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Valdemir da Mota Pavão Filho

Suplente: Luís Rodrigo da Silva Alfon

2 – Um Representante do Poder Legislativo:

Titular: Rilda Paes Fróes

Suplente: Juscelino Ferreira Alho Pinto

3 – Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcelo da Rocha Benlolo

Suplente: Ana Marciele Fonseca Cardoso

4 – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jaque da Silva dos Reis

Suplente: Itaciara Pantoja Ribeiro

5 – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Titular: José Colares da Silva

Suplente: José Jubson da Silva Coutinho

**6 – Um Representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do
Estado do Amazonas - IDAM:**

Titular: Celso Fernandes Rocha

Suplente: Aldino Holanda da Silva

II - Representantes da Sociedade Civil

7 – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Jeovan Cardoso da Silva

Suplente: Milleidy Melo Passos

H.
J.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

8 - Um Representante da Associação Comunitária – RÁDIO Tucumã FM:

Titular: Matias Ribeiro Leão

Suplente: Clediomar Sá Valente

Artigo 2º - Compete ao Conselho do Meio Ambiente:

I- formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II- propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- obter e-repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V- atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI- subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII- solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII — propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX — Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X — apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII — opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental:

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

XIII — acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV — receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV — acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI — opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII — opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII — decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições de Deliberação Normativa;

XIX — orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX — deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI — propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia

XXII — responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII — decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.



Higino Correa Chixaro Junior

Prefeito em Exercício

HIGINO CORREA CHIXARO JUNIOR

Prefeito em Exercício

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 11 de junho de 2026.**



MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração